



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

Ordem de Serviço N° 14/DGA/2016

Assunto: **Obrigatoriedade de apresentação do MANIFESTO FÍSICO no acto da entrada fiscal de navios**

Para o conhecimento e cumprimento integral de todos os funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes de Navegação, Transitários, Agentes Económicos e demais interessados, comunica-se que, não obstante a submissão electrónica deste na JUE, é obrigatória a apresentação pelo Comandante do navio às Alfândegas, do manifesto físico de carga, no acto da entrada fiscal, em todos os portos do País, ao abrigo do disposto na alínea d) n° 2 do artigo 15 do Regulamento do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, aprovado pelo Diploma Ministerial n° 16/2012, de 1 de Fevereiro.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Direcção-Geral das Alfândegas, em Maputo, aos 12 de Abril de 2016

O Director Geral

Aly Dauto Malla

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

